



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência do Mandado Judicial expedido pelo juiz da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto em decorrência de ação de internação compulsória de intoxicada habitual, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contra Jhonatan Henrique Costa Braga, que determina a sua internação compulsória e urgente, sob pena de aplicação de multa diária ao município, pelo prazo que perdurar o referido tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo e em se tratando de ordem judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

Diante do Mandado Judicial, esta secretaria, imediatamente, acionou o Sistema de Informação para Saúde Mental (SISAM) para o acesso do paciente ao serviço público de saúde mental prestado pelo Estado de São Paulo, mas sem sucesso.

A situação emergencial se caracteriza em face da inércia do Estado em atender o paciente e, sobretudo, diante da multa diária determinada pelo Poder Judiciário.

Destarte, não há outra maneira de internar o paciente, no prazo determinado pela Justiça, senão pela contratação direta, por dispensa de licitação.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a contratação de clínica especializada a tempo de atender ao paciente e que este poderia sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial do Município, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

A empresa prestadora dos serviços será a Associação dos Amigos do Recanto Renascer - ABARR, da cidade de Votorantim - SP, única entidade que se dispôs acolher o paciente, de forma urgente. Como se trata de Mandado Judicial, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de tratamento médico e em cumprimento a ordem judicial, com base no interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida clínica por 6 (seis) meses e por dispensa de licitação.

III – Justificativa do preço:

A contratação representa uma despesa total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o preço ofertado pela empresa uniforme em toda a sua área atuação.

Assim justificada a contratação direta do tratamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 15 de janeiro de 2.018.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde